



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

36759 PJ

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SÍNDICOS E SÍNDICOS PROFISSIONAIS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

CNPJ/MF sob nº 30.332.006/0001-27

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS SÍNDICOS E SÍNDICOS PROFISSIONAIS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 30 de novembro de 2017 com sede e foro na Rua República do Iraque, nº 40, sala 1107, no bairro Jd. Oswaldo Cruz, no município de São José dos Campos/SP, CEP 12216-540, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, principalmente síndicos autônomos e congêneres que exerçam função de administrador de condomínios residenciais, condomínios comerciais e associações de moradores, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

- I. promover, inclusive em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre a atividade de síndicos, a administração de condomínios e associações de moradores, bem como as relações condominiais;
- II. divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral, por quaisquer meios existentes ou que vierem a existir;
- III. manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino, culturais e/ou sociais, bem como com órgãos públicos, em níveis nacional e internacional;
- IV. promover cursos voltados para a atividade de síndicos, a administração de condomínios e associações de moradores, bem como as relações condominiais em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênio com instituições de ensino;
- V. promover atividades educativas, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação, bem como ações de recreação, benefícios e desenvolvimento pessoal;
- VI. produzir ou coproduzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo;
- VII. prestar colaboração ou realizar parcerias, mediante convênios ou figuras jurídicas afins para a consecução de seus objetivos, seja com o Poder Público e sociedades atuantes em atividades correlatas à sua área de atuação;
- IX. prestar assessoria técnica no âmbito de sua atuação, com foco nos campos científico, cultural, educacional, social e recreativo;
- X. elaborar e executar projetos científicos, culturais, recreativos, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;
- XI. prestar apoio e consultoria aos associados no que tange a serviços de auxílio jurídico, administrativo e de prestação de contas, bem como apresentar lista de fornecedores com certificação da Associação;
- XII. representar em juízo ou fora dele os interesses dos associados;

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

36759 PJ

XIII. realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de sua diretoria executiva.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante a delegação expressa da diretoria executiva da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por regimento interno que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelos seus associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos, e reunir-se-á no primeiro trimestre do ano, ordinariamente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada, constituindo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva da Associação;
- II. destituir os membros da Diretoria Executiva na hipótese de comprovada violação de seus deveres e/ou do Estatuto Social;
- III. alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- IV. invalidar os regimentos ou as normas de funcionamento elaboradas pela Diretoria Executiva que violarem o Estatuto Social;
- V. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- VI. aceitar doações, heranças, legados ou outras liberalidades realizadas em benefício da Associação, se houver algum tipo de condicionalidade;
- VII. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VIII. extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio, nos termos previstos neste estatuto;
- IX. decidir, em última instância, sobre o provimento dos recursos interpostos pelos associados contra decisões da Diretoria Executiva sobre casos omissos neste estatuto ou sobre recursos interpostos contra a aplicação de penalidades;
- X. Deliberar quanto à aquisição de bens móveis de expressivo valor e imóveis pela Associação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta de membros da Diretoria Executiva, ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito de voto, quites e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos para assuntos corriqueiros ou de 3 (três) dias corridos para assuntos

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos - SP

36759 PJ

urgentes ou emergenciais, mediante edital fixado na sede e publicado no site da Associação, devendo especificar a data, horários e local da reunião, bem como a pauta que será seguida.

Parágrafo Quarto - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente expedir o edital dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega da solicitação, que deverá ser encaminhada por meio de notificação extrajudicial e conter requerimento individual, com firma reconhecida, de cada um dos associados solicitantes. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral neste prazo, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação, devendo ser os custos ressarcidos pela Associação.

Parágrafo Quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, bem como o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Sexto - Salvo disposição diversa constante neste estatuto, as deliberações e aprovações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. associados fundadores: os que constituíram e participaram da ata de constituição da Associação, ficando isentos de pagamento de contribuições periódicas.

II. associados beneméritos: pessoa física ou jurídica com espaço em alguns dos canais de comunicação da Associação, que contribuam com valores diferenciados dos demais sócios, conforme tabela e planos específicos;

III. associados seniores: pessoas físicas que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos da Associação, conforme tabelas e planos específicos, e que, a partir da adesão, já tenham contribuído ininterruptamente por, pelo menos, 1 (um) ano;

IV. associados plenos: pessoas físicas que contribuam financeiramente, conforme tabelas e planos específicos, para a consecução dos objetivos da Associação com menos 1 (um) ano ininterrupto de Associação;

V. associados honorários: pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos da Associação e que, a juízo da Diretoria Executiva, tenha contribuído significativamente para a consecução dos objetivos da Associação, ou que tenha se destacado em contribuições financeiras, ficando isentos de pagamento de contribuições periódicas.

Parágrafo Primeiro - Os associados beneméritos usufruirão apenas dos benefícios relativos a espaço nos canais de comunicação da Associação, conforme tabela e planos específicos.

Parágrafo Segundo - Os benefícios alcançados pela Associação serão usufruídos pelos associados pessoa física, sendo facultado aos associados pessoa jurídica a indicação de um de seus sócios para usufruir tais benefícios.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas jurídicas e físicas, estas somente maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado ou seu representante legal deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da

VISTO



entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições que forem devidas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar, quando for associado fundador ou sênior;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Arcar com os custos relativos a assembleias convocadas unicamente para apreciação de recursos interpostos por ele, na hipótese de não ser reformada a decisão recorrida;
- X. Honrar, pontualmente, com as contribuições associativas relativas à sua categoria;
- XI. Manter atualizado seu cadastro junto à Associação, especialmente seu domicílio e endereço de correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento de uma contribuição, independentemente de comunicação ao associado de seu débito, acarretará a suspensão de todos os seus direitos e os benefícios prestados pela Associação.

Parágrafo Segundo - O sócio excluído, o que tiver seus benefícios suspensos ou o que se demitir da Associação não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem indenização de qualquer espécie.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nas assembleias gerais e ser votado para qualquer cargo ou suplência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que, em todas estas situações, seja associado fundador ou sênior;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, conforme categoria e forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra decisões da Diretoria Executiva sobre casos omissos neste estatuto ou sobre recursos interpostos contra a aplicação de penalidades;
- IV. Oferecer e apresentar sugestões ou propostas à Diretoria Executiva por meio dos canais adequados.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei ou no Estatuto Social.

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

36759 PJ

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações e contribuições associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto - O associado, antes de ser excluído por falta de pagamento, poderá proceder à regularização das contribuições atrasadas, situação que importará no restabelecimento dos benefícios e preservará o tempo de filiação do associado.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

36759 PJ

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Efetivar, promover, incentivar e regulamentar a criação e o funcionamento de comissões e departamentos, com vistas ao desenvolvimento de cursos profissionalizantes, atividades recreativas, culturais, ampliação de benefícios e demais finalidades sociais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Decidir sobre pedido inscrição de associados;
- VIII. Decidir sobre pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Conceder o título de associado honorário, em decisão por unanimidade de seus membros, após manifestação favorável do Conselho Fiscal;
- X. Estabelecer o valor das contribuições de cada uma das categorias de associados, inclusive por meio de tabelas e planos específicos;
- XI. Decidir sobre casos omissos neste estatuto, facultando ao associado a interposição de recurso para a assembleia, devendo ele arcar com todos os custos de convocação e realização quando for mantida a decisão recorrida.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - O valor das contribuições para o próximo exercício deverá ser estabelecido no último mês do exercício vigente, sendo que a omissão acarretará a manutenção dos valores praticados.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Juntamente com o tesoureiro organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Nomear e destituir os coordenadores – que poderão ser associados fundadores seniores, plenos e honorários – das comissões e departamentos criados pela Diretoria Executiva.

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

36759 PJ

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- III. Superintender o funcionamento das comissões e departamentos, podendo recomendar ao Presidente a nomeação e destituição de seus coordenadores.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Receber os pedidos de inscrição de associados e submetê-los à Diretoria Executiva, junto com seu parecer;
- VI. Elaborar e manter atualizada a lista com a relação de todos os associados.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens móveis de expressivo valor e imóveis da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e seus respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Apresentar parecer sobre a concessão do título de associado honorário;
- VII. Assessorar, quando solicitado, a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro bimestre do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos. As eleições para a Diretoria Executiva se darão por chapa completa

VISTO



de candidatos e respectivos suplentes, que substituirão os mesmos em caso de sua falta (morte, renúncia, etc) apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Para participar da eleição, a chapa deverá conter ao menos um associado fundador entre os seus candidatos titulares, salvo se não houverem mais associados fundadores em pleno gozo de seus direitos ou se nenhum dos associados fundadores tiver interesse em participar das eleições para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Poderão votar apenas os associados com direito a voto que estiverem em pleno gozo dos direitos conferidos pela Associação e estiverem quites com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Terceiro - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal devem ser convocadas por edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término de seus mandatos.

Parágrafo Quarto - Após a expedição do edital, as chapas concorrentes terão o prazo de 10 (dez) dias para registrar junto à secretaria da Associação a sua relação de candidatos.

Parágrafo Quinto - Os associados candidatos ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terão sua candidatura independente das chapas, podendo, no entanto, apoiá-las ou ser por elas apoiados.

Parágrafo Sexto - Dentro da composição titular do Conselho Fiscal sempre deverá ser eleito 1 (um) associado fundador, por ordem decrescente de número de votos entre eles, salvo se não houverem mais associados fundadores em pleno gozo de seus direitos ou se nenhum dos associados fundadores tiver interesse em participar das eleições para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 20 - DA DESTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO DOS ADMINISTRADORES

A destituição e perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, podendo também ser convocada por 1/5 de associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

36759 PJ

associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos. não podendo haver a destituição e perda do mandato sem o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos, desde que seja garantido também o contraditório e o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Os suplentes somente desempenharão a função efetiva e se integrarão ao cargo em caso renúncia do respectivo membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros e suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados, conforme tabelas e planos específicos;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis de expressivo valor e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira

VISTO



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

36759 PJ

chamada, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, quites e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.


ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São José dos Campos, 4 de junho de 2018.


Elaine Cristina Correa
Presidente

2º TABELIÃO


Eduardo Henrique Dias Lopes
Secretário

2º TABELIÃO


Fernando Antonio Ferreira de Alvarenga
OAB/SP 265.311

VISTO